



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 078/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 909/2025

CONTRATO N.º 023/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Ademar de Barros, 600 - centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 45.547.403/0001-93, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **KLÉBER LOPES DE SOUSA**, inscrito no CPF n.º 323.536.998-80 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525 Tupã/SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 09.525.549/0001-74, neste ato representada pela Sra. **Marcia Idalina Reinato Ferrão**, portadora do R.G. n.º 13.341.059-6, inscrita no CPF n.º 074.535.708-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação n.º 078/2025, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.0. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO COM EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I e proposta vencedora:-

LOTE	CÓDIGO DO ITEM	ITEM	QTD	UND.	DESCRIPTIVO/APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	140.001.001	01	M	204	FORNECIMENTO DE DEFENSA METÁLICA E CATADIÓPTRICO REFLETIVO PARA DEFESA	CN SINAL	200,00	40.800,00
01	140.001.002	02	UN	20	PLACAS M.A. (MARCADOR DE ALINHAMENTO) 0,50X0,60 EM CHAPA POLIETILENO + ALUMÍNIO COM ADESIVO GTP	CN SINAL	75,00	1.500,00
01	140.001.003	03	UN	05	PLACA MARCADOR DE CONTAGEM REGRESSIVA DE APROXIMAÇÃO 0,80X0,80 EM CHAPA POLIETILENO + ALUMÍNIO COM ADESIVO GTP	CN SINAL	247,20	1.236,00
01	140.001.004	04	UN	03	PLACA MP1 (MARCADOR DE PERIGO) 0,30X0,90 EM CHAPA POLIETILENO + ALUMÍNIO COM ADESIVO GTP	CN SINAL	68,00	204,00
01	140.001.005	05	UN	03	PLACA MP2 (MARCADOR DE PERIGO) 0,30X0,90 EM CHAPA POLIETILENO + ALUMÍNIO COM ADESIVO GTP	CN SINAL	68,00	204,00
01	140.001.008	06	UN	26	SUPORTE DE MADEIRA TRATADA 0,10X0,10 COM 2,50M	CN SINAL	106,00	2.756,00
01	140.001.006	07	UN	05	SUPORTE DE MADEIRA TRATADA 0,10X0,10 COM 3M	CN SINAL	144,00	720,00
01	140.002.001	08	SV	204	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA COM ANCORAGEM	CN SINAL	20,00	4.080,00
VALOR TOTAL								51.500,00

2.0. Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA.

2.1. A vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, nos termos do artigo 105 da lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. O **PRAZO DE ENTREGA** do objeto adquirido será no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho.

3.0. Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo fornecimento do objeto adquirido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

4.0. Clausula Quarta - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá como **fiscal** o **Sr. Vanderlei Dias**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei N.º 14.133/2021.

4.2. O **gestor** do contrato será o **Sr. Cláudio Fernando Teixeira de Brito**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.0. Clausula Quinta - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 14 (quatorze) dias após a entrega dos itens, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

5.1.1 Para efeito de contagem de prazos, considera-se a liquidação da Nota Fiscal.

5.1.2 Em hipótese alguma será aceita a emissão de boletos bancários.

5.1.3 Serão aceitas propostas com valores unitários de até 04 (quatro) casas decimais, mas cabe salientar que para fins de emissão de nota fiscal o valor total da nota deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais para fins de pagamento.

5.1.4 A forma de pagamento se dará única e exclusivamente via transferência bancária.

5.2 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Promitente Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.4 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

5.6 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.7 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa Promitente Contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

5.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de bens;

5.9 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.10 Demais questões com relação ao pagamento encontram-se no Termo de Referência – Anexo I.

5.11 Fica o município autorizado a requerer todo e qualquer documento que ele julgue necessário para que a Promitente Contratada comprove plena regularidade fiscal.

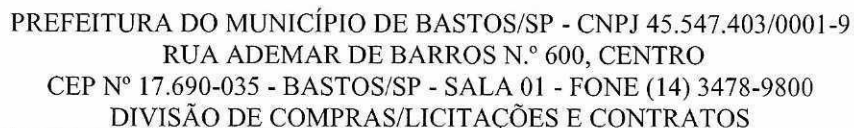
6.0. Cláusula Sexta – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1. As despesas para a cobertura da presente contratação serão cobertas por dotação orçamentária vigente no exercício de 2025:-

Modalidade:			PREGÃO ELETRÔNICO				N.º 78/2025
Objeto:	Classificação orçamentária com a categoria econômica funcional/programática para suprir as despesas com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de defesa metálica demais materiais de sinalização.						
Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional / Programática	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Nome do Recurso
3.3.90.39.16.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	916	02.03 - Sec. Munic. Planejamento	15.452.0007.2012 Manutenção dos Serviços Urbanos	5	100-069	FEP
Consulta em 24/11/2025							

Consulta em 24/11/2025

6.2. Tendo em vista o objeto contratado, fica dispensada a Garantia contratual.



7.1. Os preços acordados somente poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 e será adotado como critério de reajuste o IPCA.

8.2.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PLG in



- 8.2.16. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.2.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.
- 8.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0. Cláusula nona - DA SUBCONTRAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.0. Cláusula décima - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:
- 10.2. Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 10.3. Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;
- 10.4. Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
- 10.5. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
- § 1º - A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021
- § 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.
- § 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.
- § 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- § 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.0. Cláusula Décima primeira – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 106 Inciso III e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos produtos entregues até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.0. Cláusula Décima Segunda - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

13.0. Cláusula Décima Terceira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ORIGEM

13.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 909/2025, sendo que ele passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

14.0. Cláusula Décima Quarta – DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bastos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

15.0. Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

15.1. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

15.4. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bastos, 13 de janeiro de 2026.

KLÉBER LOPES DE SOUSA
PREFEITO DE BASTOS

MARCIA IDALINA REINATO Assinado de forma digital por MARCIA
IDALINA REINATO FERRÃO:07453570832
FERRÃO:07453570832 Dados: 2026.01.14 14:44:38 -03'00'

MARCIA IDALINA REINATO FERRÃO

CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS

Manuela Santos Gabine

Coordenadora de Regularização de Projetos
CPF: 495.442.068-76 - Matrícula: 3110-0

Adilson Batista Figueiredo

Assist. Sec. Municipal de Planejamento
CPF: 147.545.738-38 – Matrícula: 865-6



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO: CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO COM EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, 13 de janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP N.º 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcia Idalina Reinato Ferrão

Cargo: Representante Legal

CPF: 074.535.708-32

Assinatura: _____

MARCIA IDALINA REINATO
FERRAO:07453570832

Assinado de forma digital por
MARCIA IDALINA REINATO
FERRAO:07453570832
Dados: 2026.01.14 14:45:04 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Kléber Lopes de Sousa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 323.536.998-80

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Claudio Fernando Teixeira de Brito

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento.

CPF: 158.726.548-63 - Matrícula 3169-0

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Vanderlei Dias

Cargo: Diretor Municipal de Trânsito e Transportes

CPF: 158.726.548-63 - Matrícula 678-5

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP - CNPJ 45.547.403/0001-9
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO
CEP Nº 17.690-035 - BASTOS/SP - SALA 01 - FONE (14) 3478-9800
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CONTRATADO: CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS
CONTRATO Nº 023/2026.

Dados do Contrato: P.E. 078/2025 – Processo nº 909/2025

Dados de Contato do Contratado:

E-mail: licitacao@cnsinalizacao.com.br

Telefone: (14) 99870-0267 / 99637-1551

Declaração de Ciência: CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob o número 09.525.549/0001-74 com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525 Tupã/SP, representada por Marcia Idalina Reinato Ferrão – CPF: 074.535.708-32, declaro estar ciente de que todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas ao Contrato nº 023/2026 serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se os dados de contato fornecidos acima, e por meio do Diário Oficial Eletrônico do município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos>).

Estou ciente de que não serão enviadas correspondências (notificações, intimações, convocações, etc.) físicas pelos correios e que a responsabilidade de manter os dados de contato atualizados é exclusivamente minha, sob pena de reputar-se eficazes as comunicações enviadas ao telefone ou e-mail acima informados, na ausência de atualizações.

Data: 13 de janeiro de 2026.

MARCIA IDALINA
REINATO

FERRAO:07453570832

Assinado de forma digital por
MARCIA IDALINA REINATO
FERRAO:07453570832
Dados: 2026.01.14 14:45:19
+03'00'

Assinatura:

Marcia Idalina Reinato Ferrão